



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL DA PRR/4ª REGIÃO

Voto nº 7733/2018

Referência: PP – PRM-Cascavel/PR – 1.25.002.000445/2017-00

Representante: Sirlei Aparecida dos Santos

Procuradora da República Oficiante: André Borges Uliano

Autuação na origem: 17/05/2017

Arquivamento na origem: 26/03/2018 (fls. 35/35v)

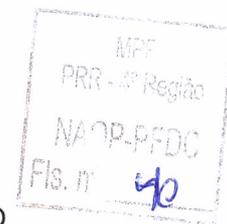
EDUCAÇÃO. INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE ASSISTENTES ESPECIAIS DISPONÍVEIS PARA AUXILIAR PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA NO CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ (IFPR). APÓS A INTERFERÊNCIA DO MPF A INSTITUIÇÃO DESTINOU NOVO SERVIDOR PARA A FUNÇÃO. POSTERIORMENTE A REPRESENTANTE ADUZIU QUE PASSOU A RECEBER A DEVIDA ASSISTÊNCIA. IRREGULARIDADES SANADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de revisão de promoção de arquivamento exarada em Procedimento Preparatório oriundo da Procuradoria da República no Município de Cascavel/PR, instaurado a partir de representação feita por Sirlei Aparecida dos Santos com o escopo de apurar possíveis irregularidades no fornecimento de atendimento especial a deficientes pelo Campus Assis Chateaubriand do Instituto Federal do Paraná (IFPR). Em síntese, a representante alegou que em que pese ter sido reconhecido pela própria Universidade o seu direito de ser acompanhada durante as aulas por um profissional de pedagogia (vide Memorando Eletrônico nº 02/2017-SEP/ASSIS – fls. 04/05v), não estaria ela na época recebendo o referido suporte.

2. Durante a instrução, foi expedido ofício ao IFPR solicitando informações a respeito do que fora narrado na representação (fl. 08). Em resposta, a Universidade informou que a falta de assistente para acompanhar a representante teria se dado em razão de não possuírem número suficiente de profissionais para atender a todos os alunos necessitados. Em razão disso, aduziu que iniciaria processo seletivo para contratação de novo assistente (fls. 09/13).

3. Ante a informação prestada, expediu-se novo ofício ao IFPR, solicitando o histórico escolar da representante, bem como informações acerca da existência de outros pedidos de assistência especial feitos por alunos com dificuldades de locomoção (fl. 15). Em resposta, o Instituto Federal do Paraná aduziu não existirem outros pedidos com esse teor. Alegou, ainda, contar com núcleo especializado que acompanha todos os estudantes da Instituição que possuem mobilidade reduzida (fls. 19/21).

4. Em continuidade ao feito, em novembro de 2017 realizou-se



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL DA PRR/4ª REGIÃO

reunião com o representante do IFPR a fim de se obter novas informações acerca da situação de Sirlei dos Santos, onde foi informado que ela já estaria sendo acompanhada por profissional habilitado, tal como requerido (fl. 26/26v).

5. Posteriormente, para o fim de formalizar as informações aduzidas em reunião, o Instituto em questão enviou cópia do Memorando n. 02/2018, bem como carta manuscrita, redigida pela aluna representante, a qual atestou estar recebendo auxílio de assistente especial para realizar as suas atividades acadêmicas (fls. 33/34).

6. Ante o exposto, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento, uma vez que as irregularidades denunciadas foram devidamente sanadas pelo IFPR (fls. 35/35v).

7. Cientificada a representante (fl. 36), os autos vieram a este Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – NAOP/PFDC/PRR4ª Região, para a revisão da aludida promoção de arquivamento.

8. É o breve relato. Passo ao voto.

9. Da análise dos fatos e dos fundamentos constantes no presente Procedimento, conclui-se que o seu objeto se enquadra na temática da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, que afeta este Núcleo, porque versa sobre Educação e Inclusão de Pessoas com Deficiência.

10. Mantenho a decisão de arquivamento com base na fundamentação expendida na fls. 35 e 35v, nos termos referidos no relatório do presente voto, em virtude de não se vislumbrar a necessidade de adoção de outras diligências, porquanto não existem mais irregularidades a serem sanadas. Analisando os autos, constata-se que os problemas referentes à ausência de assistente especial disponível para auxiliar a representante no Campus Assis Chateaubriand foram devidamente resolvidos pelo IFPR, que, após processo seletivo, destinou novo servidor para exercer tal função. Em sendo assim, verifico a perda do objeto do presente procedimento, não havendo outras medidas a serem adotadas por este órgão ministerial.

11. Isso posto, **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**

Submeta-se o voto à apreciação do Colegiado.

Porto Alegre, 11 de maio de 2018.

VITOR HUGO GOMES DA CUNHA
Procurador Regional da República
NAOP-PFDC/4ª Região



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL DA PRR/4ª REGIÃO

LB



MPF
FLS 42
PRR4ª/PFDC/NAOP

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
NAOP-PFDC/4ªREGIÃO

EXTRATO DA ATA

REFERÊNCIA: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-
PR Nº 1.25.002.000445/2017-00

NÚMERO DO VOTO: 7733/2018

EMENTA DO VOTO:

EDUCAÇÃO. INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE ASSISTENTES ESPECIAIS DISPONÍVEIS PARA AUXILIAR PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA NO CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ (IFPR). APÓS A INTERFERÊNCIA DO MPF A INSTITUIÇÃO DESTINOU NOVO SERVIDOR PARA A FUNÇÃO. POSTERIORMENTE A REPRESENTANTE ADUZIU QUE PASSOU A RECEBER A DEVIDA ASSISTÊNCIA. IRREGULARIDADES SANADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

SESSÃO: 72ª Sessão Ordinária (17/05/2018)

RELATOR(A): VITOR HUGO GOMES DA CUNHA(PRR4ª/PFDC/NAOP)

PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO:

- ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI - Membro Suplente
- MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Membro Titular
- MAURÍCIO PESSUTTO – Membro Titular
- PAULO GILBERTO COGO LEIVAS - Membro Suplente
- VITOR HUGO GOMES DA CUNHA - Membro Titular

DELIBERAÇÃO: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

TERMO DE REMESSA

Encaminho à(ao) PRM-CASCAVEL/SUBADM/PRM- - SUBCOORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA PRM/CASCAVEL o expediente em referência para conhecimento e providências, nos termos da deliberação da 72ª Sessão Ordinária (17/05/2018) da PRR4ª/PFDC/NAOP.

Porto Alegre, 28 de maio de 2018

EDGAR DA SILVA ARISTIMUNHO
NAOP-PFDC/4ªREGIÃO